

**EDITAL DE SELEÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA NO ESTADO DO PIAUÍ,  
Edital de Seleção Nº 011, de 14 de Outubro de 2008**

O Estado do Piauí convida instituições da sociedade civil, sem fins lucrativos, legalmente constituídas, que desenvolvam ações de caráter cultural há pelo menos dois anos no Estado, para apresentarem propostas à edição estadual do Programa Mais Cultura do Ministério da Cultura, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.313/91, Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01/97 e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

O Estado do Piauí, através da Fundação Cultural do Piauí - Fundac, por intermédio deste instrumento, objetiva selecionar projetos para implementação da ação Pontos de Cultura do Programa Mais Cultura do Ministério da Cultura.

A seleção dos Projetos não obriga a Fundação Cultural do Piauí a formalizar imediatamente os convênios, caracterizando apenas expectativa de direito para os selecionados. O prazo de validade das propostas selecionadas por este Edital será de dois anos contados a partir da publicação do resultado desta seleção.

## **1. DA AUTORIZAÇÃO**

- 1.1. O Programa Mais Cultura foi instituído pelo Decreto Federal 6.226, de 4 de outubro de 2007.
- 1.2. O pacto entre a União/Ministério da Cultura e o Estado do Piauí/Fundação Cultural do Piauí tem como instrumento o Convênio Nº 363/2007, de 14 de março de 2008, publicado no D.O.U. de 17 de março de 2008, de expansão do Programa Cultura Viva, que baseia também a descentralização de recursos orçamentários do Programa.

## **2- DO OBJETIVO**

- 2.1. Este Edital tem por objetivo apoiar por meio de repasse de recursos financeiros do Programa Mais Cultura – Pontos de Cultura, projetos de instituições da sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter cultural ou com histórico de atividades culturais. Instituições que atuem na produção artístico-cultural há pelo menos dois anos,

contribuindo para a inclusão social, a construção da cidadania, seja através da geração de emprego e renda, seja por meio de ações de fortalecimento das identidades culturais.

- 2.2. Compreende-se que os Pontos de Cultura são elos entre a Sociedade e o Estado que possibilitam o desenvolvimento de ações culturais sustentadas pelos princípios da autonomia, protagonismo e empoderamento social, integrando uma gestão compartilhada e transformadora da instituição selecionada com a Rede de Pontos de Cultura.
- 2.3. O Ponto de Cultura deverá funcionar como um instrumento de pulsão e articulação de ações e projetos já existentes nas comunidades do Estado, desenvolvendo ações continuadas em pelo menos uma das áreas de: Culturas Populares, Grupos Étnico-Culturais, Patrimônio Material, Audiovisual e Radiodifusão, Culturas Digitais, Gestão e Formação Cultural, Pensamento e Memória, Expressões Artísticas e/ou Ações Transversais.
- 2.4. O Estado do Piauí/Fundação Cultural do Piauí, de acordo com os recursos disponibilizados através de convênio firmado com o Ministério da Cultura, apoiará o desenvolvimento das atividades culturais de 80 (oitenta) Pontos de Cultura, desde que as instituições selecionadas atendam a todas as exigências deste Edital e seu projeto seja aprovado em todas as fases de seleção e julgamento.
- 2.5. Para melhor conhecimento dos Pontos de Cultura sugere-se a leitura das informações disponíveis no endereço eletrônico [www.cultura.gov.br/culturaviva](http://www.cultura.gov.br/culturaviva).

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Podem participar desta seleção Pessoas Jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que sejam de natureza cultural como associações, sindicatos, cooperativas, fundações privadas, escolas caracterizadas como comunitárias e suas associações de pais e mestres ou organizações tituladas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e Organizações Sociais (OS), sediadas e com atuação comprovada na área cultural há pelo menos 2 (dois) anos no Estado do Piauí, com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) há pelo menos 1 (um) ano.

3.1.1- Entende-se por atuação comprovada na área cultural a realização de atividades dessa natureza por instituição, grupo ou pessoa atestadas na forma

do item 4.2, alínea *f*.

- 3.2. Não podem participar, sob pena de imediata inabilitação: pessoa física, instituições com fins lucrativos, instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais e mestres, fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas, entidades integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros), instituições ou grupos que já sejam Pontos de Cultura com convênio ativo e com parcelas financeiras a receber do Ministério da Cultura e/ou sem prestação de contas final aprovada.
- 3.3. Os Pontos de Cultura que estejam finalizando convênio com o Ministério da Cultura, poderão concorrer a esta seleção nas mesmas condições de todos os inscritos, desde que no ato do conveniamento com a Fundação Cultural do Piauí, apresentem declaração do Ministério da Cultura em que conste seu encerramento oficial, com aprovação da prestação de contas final do convênio.
- 3.4. Não podem ser apresentados projetos que possuam as mesmas despesas e Plano de Trabalho contemplados em qualquer programa dos governos estadual ou federal, a exemplo da Lei Rouanet, Fundo Nacional de Cultura ou Sistema de Incentivo Estadual à Cultura (SIEC).
- 3.5. Serão eliminadas as Organizações que se encontrem com qualquer pendência registrada na Controladoria Geral do Estado do Piauí, bem como com penalidades no Sistema de Incentivo Estadual à Cultura (SIEC) ou na Secretaria de Administração do Estado.
- 3.6. Os projetos apresentados não poderão prever aplicação de recurso em pagamento de despesas de atividades rotineiras, tais como: aluguel, água, luz, telefone, serviço e material de limpeza, taxas bancárias, contador, advogado, pessoal administrativo, qualquer serviço a título de taxa de administração ou similar. Os projetos que contiverem despesas dessa natureza serão automaticamente eliminados.
- 3.7. Cada instituição poderá inscrever mais de um projeto, mas apenas um poderá ser selecionado.
- 3.8. Terão prioridade no processo de seleção deste edital, entidades enquadradas

conforme item 3.1, que tenham sede e/ou atividades em municípios que não possuem Ponto de Cultura e que atendam aos critérios dos itens 5.5, 5.9 e 5.10 que tratam, respectivamente, das análises técnicas, análise de mérito e distribuição dos projetos por território de desenvolvimento do governo do Piauí, e apresentem propostas concretas de manutenção das atividades e/ou parcerias que as viabilizem, especialmente com escolas públicas.

#### **4. DA INSCRIÇÃO**

4.1. O período de inscrição é de 14 de outubro a 27 de novembro de 2008.

4.2. As instituições da sociedade civil que desejarem participar desta seleção devem enviar suas propostas à Fundação Cultural do Piauí, composta pelos seguintes documentos devidamente assinados por seus representantes legais e apresentados na ordem abaixo descrita:

a)REQUERIMENTO, solicitando ingresso na Rede de Pontos de Cultura do Estado do Piauí (Anexo I);

b)FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (Anexo II);

c)PLANO DE TRABALHO e CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (Anexo III);

d)RELATÓRIO DAS ATIVIDADES da Instituição (Anexo IV);

e)DECLARAÇÃO, devidamente preenchida, assinada, com o compromisso de envio dos documentos e certidões necessários para a celebração do convênio, caso a instituição seja selecionada, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a divulgação do resultado desta seleção (Anexo V);

f)Comprovação de dois anos de atividade da instituição através de Atestado de Realização de Atividades (Anexo VI) a ser solicitado, em papel timbrado, a autoridades competentes do município de atuação, como Secretário ou Diretor de Cultura do Município, Diretor de Diretoria Regional de Educação e Cultura (Direc's), de Escola Pública, de Centro Cultural, Vereadores, Presidentes de Entidades de Classe. Ou portfólio das atividades culturais da instituição, apresentando comprovação através de matérias em jornais, revistas, cartazes, publicações e/ou certificados de participação em eventos.

g)Cópia do CNPJ da instituição ou emitida através do site da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

h)Cópia do estatuto da instituição, autenticada;

- i) Cópia da Ata de Posse ou de Eleição da Diretoria da instituição, autenticada;
  - j) Cópia do RG, CPF e comprovante de endereço do responsável legal ou procurador nomeado (neste caso com cópia autenticada da procuração);
  - k) Cópia do comprovante de endereço da instituição, tais como comprovante de água, luz e correspondência bancária;
- 4.3. Os modelos dos documentos, bem como formulários e instruções de preenchimento, elencados acima constituem anexos ao presente edital e estarão disponíveis no endereço eletrônico [www.fundac.pi.gov.br](http://www.fundac.pi.gov.br), através do link "Edital Rede de Pontos de Cultura do Piauí - 2008", na sede da Fundação Cultural do Piauí, em todas as Casas de Cultura coordenadas pela Fundac, podendo ficar disponível, caso solicitado, nos órgãos municipais de cultura.
- 4.4. Os formulários devem ser preferencialmente digitados. Aqueles que forem preenchidos a mão, poderão ser aceitos desde que em letra de forma, legível e sem rasuras;
- 4.5. Para efetuar a inscrição, o proponente deverá enviar os documentos mencionados no item 4.2 devidamente preenchidos e assinados, em envelope lacrado, através dos Correios, por Sedex ou Carta Registrada, ambos com AR, para o endereço a seguir.

**PROGRAMA MAIS CULTURA – EDITAL DE PONTOS DE CULTURA DO PIAUÍ**

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – Assessoria Técnica

Praça Marechal Deodoro, 816, Centro Norte

Teresina – Piauí

CEP: 64.000-160

- 4.6. Serão consideradas válidas as propostas postadas até as 17:00h do último dia de inscrição previsto por este edital (27 de novembro de 2008).
- 4.7. A instituição será inabilitada se entregar o projeto fora do período de inscrição e/ou se não apresentar a documentação completa exigida, não entrando em julgamento o mérito do conteúdo do projeto.
- 4.7.1. A relação dos proponentes habilitados e inabilitados será publicada no Diário Oficial do Estado e no site da Fundação Cultural do Piauí, antes da etapa de análise de mérito do projeto.
- 4.8. Após recebimento do projeto, a Fundação Cultural do Piauí disponibilizará no site [www.fundac.pi.gov.br](http://www.fundac.pi.gov.br) seu número de inscrição para acompanhamento do processo.
- 4.9. A proposta encaminhada implica na prévia e integral concordância com todas as

normas deste Edital.

## **5. DA SELEÇÃO E JULGAMENTO**

- 5.1. A seleção dos Projetos será realizada de acordo com as seguintes etapas:
- a) Análise dos documentos.
  - b) Análise técnica do projeto.
  - c) Análise de mérito do projeto.
- 5.2. A análise dos documentos será realizada por uma equipe técnica da Fundação Cultural do Piauí, designada para este fim, formada por, pelo menos, 3 (três) membros. Serão exigidos todos os documentos previstos no item 4.2 deste Edital, sendo esta uma fase eliminatória.
- 5.2.1. Os proponentes serão considerados inabilitados quando não apresentarem os documentos exigidos e/ou não se enquadrarem nas condições do item 3.1 deste Edital;
- 5.2.2. Será arquivada a proposta da entidade que tiver pendências, inadimplência ou falta de prestação de contas junto a qualquer órgão público.
- 5.3. A avaliação técnica do projeto será realizada por comissões compostas por representantes do Ministério da Cultura, da Fundação Cultural do Piauí e especialistas da Sociedade Civil com reconhecida competência nas áreas de: Culturas Populares, Grupos Étnico-Culturais, Patrimônio Material, Audiovisual e Radiodifusão, Culturas Digitais, Gestão e Formação Cultural, Pensamento e Memória, Expressões Artísticas e Ações Transversais;
- 5.3.1. Cada comissão de avaliação técnica especializada contará com, no mínimo, 03 membros, sendo pelo menos um deles representante do Governo do Estado e 01 do Ministério da Cultura. O número total de membros dependerá do número de projetos inscritos em cada segmento, a critério da Fundação Cultural do Piauí.
- 5.4. Os projetos serão distribuídos entre os membros das comissões para avaliação individual. Cada projeto receberá um parecer técnico a ser apreciado coletivamente, numa segunda etapa, pela mesma comissão.
- 5.5. A comissão de avaliação técnica emitirá parecer de acordo com os seguintes critérios e pontuações:
- 5.5.1. Atendimento as diretrizes do Programa Mais Cultura (máximo de 28 pontos)

- a) Contribui para o acesso à produção de bens culturais;
- b) Promove a auto-estima, o sentimento de pertencimento e a cidadania;
- c) Dinamiza os espaços culturais dos municípios;
- d) Gera oportunidades de emprego e renda;

5.5.2. Atendimento às prioridades de Territorialização do Programa Mais Cultura, conforme - Tabela I (máximo de 24 pontos).

- a) Território de cidadania (Fonte: Ministério da Cultura);
- b) Território de vulnerabilidade social (educação e violência) (Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP/, Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI);
- c) Território de indígenas, quilombolas ou artesanais (Fonte: Secretaria de Desenvolvimento Rural do Piauí, Fundação Cepro, Prodart / Secretaria de Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária - SEAGRI/ Programa de Apoio a Comunidades Artesanais - PACA);
- d) Bacia Hidrográfica do Parnaíba (Fonte: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF);
- e) Semi-árido (Fonte: Ministério da Integração Nacional, Coordenadoria de Convivência com o Semi-Árido do Piauí);
- f) Sítio Urbano (patrimônio histórico, cultural e ambiental) (Fonte: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN / Instituto do Patrimônio Artístico Cultural – IPAC, Coordenação de Registro e Conservação da Fundac).

5.5.3. Impactos artístico-culturais, econômicos e/ou sociais (máximo de 18,6 pontos)

- d) Desenvolve processos criativos continuados;
- e) Desenvolve ações de formação cultural;
- f) Promove ações da cultura digital em software livre;
- g) Desenvolve ações de documentação e registro nas comunidades em que atuam;
- h) Propõe integração entre culturas de tradição oral e educação formal e/ou novas tecnologias culturais, sociais e científicas;
- i) Propõe integração da cultura com outras esferas do conhecimento e da vida

social.

5.5.4. Abrangência da proposta considerando público alvo participante (máximo de 16,1 pontos)

- a) Estudantes da rede pública de ensino;
- b) Crianças em situação de vulnerabilidade social;
- c) Adolescentes e jovens adultos em situação de vulnerabilidade social;
- d) Idosos em situação de vulnerabilidade social;
- e) Populações de baixa renda, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura, tanto nos grandes centros urbanos, como nos pequenos municípios;
- f) Portadores de deficiência ou de transtornos mentais;
- g) Outros grupos minoritários.

5.5.5. Avaliação do proponente (máximo de 8,5 pontos)

- a) Adequação da experiência da instituição ao objeto da proposta;
- b) Realização comprovada de projetos relevantes para a área cultural;
- c) Capacidade de agregar parcerias;
- d) Desenvolve gestão compartilhada;
- e) Apresenta estratégias de sustentabilidade.

5.5.6. Adequação do orçamento e viabilidade do Plano de Trabalho (máximo de 4,8 pontos)

- a) Coerência entre as ações do projeto e os custos apresentados;
- b) Viabilidade do projeto no prazo proposto;
- c) Razoabilidade dos itens de despesas e seus custos.

5.6. A somatória dos pontos seguirá ponderação de acordo com a **Tabela III**, e a pontuação máxima de um projeto será de 100 pontos.

5.7. Serão classificados para a terceira etapa (Análise de Mérito) os projetos que alcançarem uma pontuação mínima de 50 pontos.

5.8. A *análise de mérito* será realizada por uma comissão tripartite composta por dois representantes do Ministério da Cultura, dois do Governo do Estado e dois de instituições da sociedade civil atuantes no setor sócio-cultural ou membros da classe artística de notória especialização, com seus respectivos suplentes.

5.8.1. Caberá a Presidente da Fundação Cultural do Piauí a coordenação dos

trabalhos da Comissão e o voto de qualidade.

5.8.2. A composição da comissão de mérito será publicada em portaria no Diário Oficial do Estado.

5.9. Os projetos serão avaliados e selecionados coletivamente pela Comissão de Análise de Mérito, com base nos pareceres emitidos pelas Comissões de Avaliação Técnica, considerando os aspectos do mérito da proposta e a distribuição dos projetos por Território de Identidade (MinC) e por Território de Desenvolvimento (Governo do Piauí).

5.9.1. Na avaliação da Comissão de Mérito será observado o que segue:

- a) Classificação dos projetos conforme pontuação atribuída pela avaliação técnica, sendo priorizados aqueles melhor pontuados (tabela III);
- b) Diversidade dos projetos por territórios;
- c) Aplicação de critérios de desempate previstos no item 5.12.

5.10. Os projetos serão avaliados e selecionados coletivamente pela Comissão de Mérito, em consonância com as diretrizes do Programa Mais Cultura, considerando a distribuição dos projetos por Território de Desenvolvimento (Tabela II), conforme especificado abaixo. Os Territórios de Desenvolvimento foram estabelecidos pelo Governo do Estado do Piauí (Lei Complementar Nº 87, de 22/08/2007), através da Secretaria de Planejamento, para ordenar as ações do governo estadual no sentido de identificar as vocações produtivas, as identidades culturais e as relações sócio-econômicas existentes:

<b>Nº</b>	<b>Territórios de Desenvolvimento</b>	<b>Quantidade de Pontos de Cultura</b>
01	Planície Litorânea	06
02	Cocais	07
03	Carnaubais	06
04	Entre Rios	10
05	Vale do Sambito	06
06	Vale dos Rios Piauí e Itaueira	07
07	Vale do Canindé	07
08	Vale do Rio Guaribas	11
09	Tabuleiros do Alto Parnaíba	06

10	Serra da Capivara	06
11	Chapada das Mangabeiras	08
	<b>Total</b>	<b>80</b>

5.11. Será destinada uma cota de mérito de 06 (seis) vagas para projetos considerados de relevância a serem escolhidos pelos membros da Comissão de Mérito.

5.11.1. Entende-se por projeto de relevância aquele considerado de grande importância sócio-cultural para a comunidade e/ou quando apresenta propostas inovadoras e/ou quando promova a integração entre as comunidades.

5.12. Serão considerados critérios de desempate para projetos que alcancem uma mesma pontuação dentro do Território de Desenvolvimento:

- a) Projetos que atendam aos municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano;
- b) Território de vulnerabilidade social (educação e violência);
- c) Projetos que contemplem a diversidade de expressões e manifestações culturais.

5.13. Caso ocorra de algum dos Territórios não apresentarem ou não classificarem projetos conforme proporcionalidades referidas na tabela acima, a Comissão de Avaliação Tripartite redistribuirá as vagas observando os critérios apresentados nos sub-itens dos critérios de desempate.

## 6. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO

6.1. O resultado da seleção será publicado por Território de Desenvolvimento, de acordo com a seguinte ordem:

- a) Selecionados – aprovados pela Comissão de Mérito
- b) Classificados – pontuação entre 50 e 100 pontos;
- c) Desclassificados – pontuação entre 0 a 49 pontos;

6.2. Caberá recurso das decisões das Comissões Técnica e de Análise de Mérito até 5 (dias) dias úteis contados a partir da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado, através de Sedex ou Carta Registrada, ambos com AR, conforme endereço citado no item 4.5, dirigidos às mesmas, que julgarão no

prazo de até 10 dias.

- 6.3. O resultado final da seleção deste Edital será publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E) e no site da Fundação Cultural do Piauí ([www.fundac.pi.gov.br](http://www.fundac.pi.gov.br)).

## **7. DO CONVENIAMENTO**

- 7.1. A Fundação Cultural do Piauí firmará convênio com as instituições selecionadas como Pontos de Cultura para o repasse de recurso, conforme descrito neste Edital.

- 7.1.1. A instituição selecionada terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de publicação no D.O.E., para a entrega dos seguintes documentos necessários à formalização do convênio:

- a) Certidão de Quitação de Tributos Municipais;
- b) Certidão de Quitação de Tributos Estaduais;
- c) Certidão de Quitação de Tributos Federais;
- d) Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos INSS;
- f) Certidão Negativa de Débitos FGTS.

- 7.1.2. A não entrega de qualquer um desses documentos no prazo previsto implicará o arquivamento do projeto e a convocação da instituição com maior pontuação no mesmo Território de Desenvolvimento.

- 7.1.2.1. Na inexistência de projetos classificados no mesmo Território, será convocada a instituição que obteve a maior pontuação independentemente do Território de Desenvolvimento.

- 7.2. A inadimplência registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM) e na Controladoria Geral do Estado do Piauí impede a celebração do convênio pelo proponente.

- 7.3. O repasse dos recursos às instituições que tiverem seus projetos selecionados será de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em três anos. A verba será depositada em conta bancária aberta especificamente para o projeto.

- 7.4. O valor anual a ser transferido será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), disponibilizados da seguinte forma:

- 7.5. Os valores anuais a serem transferidos serão disponibilizados da seguinte forma:
- a) 2008-2009: R\$ 25.000,00 em capital e R\$ 35.000,00 em custeio;
  - b) 2009-2010: R\$ 15.000,00 em capital e R\$ 45.000,00 em custeio;
  - c) 2010-2011: R\$ 15.000,00 em capital e R\$ 45.000,00 em custeio.
- 7.5.1. As despesas de capital são aquelas que aumentam o valor do patrimônio da instituição, correspondendo tal despesa a aquisição de equipamentos ou material permanente.
- 7.5.2. Entende-se por despesas de custeio aquelas que não aumentam o patrimônio da instituição, ou seja, os gastos com a realização de atividades ou execução de serviços.
- 7.5.3. No primeiro exercício fiscal, 2008-2009, o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) será necessariamente gasto na aquisição de Kit Multimídia, conforme sugestão disponível no Manual de Instrução deste Edital.
- 7.5.4. Nos três exercícios fiscais do projeto, o Ponto de Cultura deverá prever em seu Plano de Trabalho o custeio para envio de dois representantes a Capital do Estado para participarem de duas reuniões anuais com a Fundação Cultural do Piauí.
- 7.6. Toda e qualquer despesa somente deverá ser efetuada dentro da vigência do convênio, após depósito do recurso em conta bancária específica para o projeto.
- 7.7. Os gastos deverão ser executados exclusivamente na realização das metas previstas no Plano de Trabalho apresentado.
- 7.8. Caso o projeto não seja executado conforme estabelecido no Plano de Trabalho, serão adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo ser exigida a devolução dos recursos repassados com os acréscimos legais.
- 7.9. Qualquer alteração no Plano de Trabalho, depois de firmado o convênio, deverá ser feita por escrito e somente poderá ser efetuada após aprovação da Fundação Cultural do Piauí - Fundac.
- 7.10. A instituição se obriga a investir no primeiro repasse dos recursos financeiros, no mínimo, a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na aquisição de Kit Multimídia para a implementação da Ação Cultura Digital,

conforme sugestão disponível no Manual de Instrução deste Edital.

- 7.11. Os Pontos de Cultura deverão implantar no prazo de um ano o software livre nos equipamentos multimídia, para o que contarão com o apoio da Coordenação Nacional da Ação Cultura Digital do Ministério da Cultura e da Assessoria Técnica da Rede de Pontos de Cultura do Piauí / Fundac.

## **8. DA REDE DE PONTOS DE CULTURA**

- 8.1. Os Pontos de Cultura conveniados a partir deste Edital integrarão a Rede de Pontos de Cultura do Piauí, que vem se constituindo desde o ano de 2005.
- 8.2. A gestão da Rede de Pontos de Cultura é de responsabilidade da Fundação Cultural do Piauí e deve ser compartilhada com todos os Pontos de Cultura conveniados à Fundac.
- 8.3. O diálogo da Fundação Cultural do Piauí com os Pontos de Cultura do Estado deverá incluir, sempre que possível, a interlocução com os Pontos de Cultura apoiados diretamente pelo Ministério da Cultura.
- 8.4. A execução dos projetos conveniados terá necessariamente os seguintes acompanhamentos:
  - a) Fundação Cultural do Piauí supervisionará as questões administrativas e o desenvolvimento das atividades fins;
  - b) Os representantes da Fundação Cultural do Piauí e do Ministério da Cultura, por meio da Secretaria de Programas e Projetos Culturais, e de órgãos de controle do Ministério, devidamente autorizados, poderão realizar visitas técnicas e auditorias a qualquer tempo.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES**

- 9.1. Compete ao Ponto de Cultura:
  - a) Cumprir fielmente a proposta aprovada e o Convênio assinado, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente.
  - b) Executar os projetos dentro da vigência do Convênio, conforme proposto no Plano de Trabalho apresentado, que será parte integrante do Convênio.
  - c) Integrar a Rede de Pontos de Cultura.

- d) Participar de cursos e encontros sobre Pontos de Cultura que venham a ser promovidos pela Fundação Cultural do Piauí - Fundac.
- e) Transferir tecnologia social e de gestão.
- f) Permitir que os servidores do Ministério da Cultura e da Fundação Cultural do Piauí tenham acesso a todos os documentos e materiais relativos a este convênio em caso de auditoria.
- g) Divulgar, em destaque, o nome do Ministério da Cultura/Governo Federal, Fundação Cultural do Piauí/Governo Estadual e do Programa Mais Cultura – Ponto de Cultura em todos os atos de promoção e divulgação do projeto, objeto do Convênio, no local do Ponto de Cultura e nos eventos e ações deles decorrentes, conforme layout a ser disponibilizado pela Fundação Cultural do Piauí.
- h) As marcas do Ministério da Cultura/Governo Federal, Fundação Cultural do Piauí/ Governo Estadual e do Programa Mais Cultura – Ponto de Cultura deverão ser exibidas de acordo com os padrões de Identidade Visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do Convênio, sendo vedada às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- i) Assinar termo de liberação do uso das imagens e áudios produzidos através de ações do Ponto de Cultura para a União/Ministério da Cultura e Governo Estadual/ Fundação Cultural do Piauí.
- j) Encaminhar junto com a prestação de contas final um relatório adicional de análise de resultados e impactos sócio-culturais que abordem o número de beneficiários diretos e indiretos, pesquisa de satisfação da comunidade presente no Ponto de Cultura e do entorno, informação de geração de novas oportunidades para o Ponto de Cultura e seu público, e relato da articulação na comunidade.

## 9.2. Compete ao Ministério da Cultura:

- a) Supervisionar a execução do projeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado com o Estado alvo do convênio nº 363/2007, de 14 de março de 2008;
- b) Promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de

desembolso previsto no Convênio;

- c) Prorrogar a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, por período igual ao do atraso verificado (art. 7º Inciso IV da IN/STN nº 01/97);

### 9.3. Compete à Fundação Cultural do Piauí:

- a) Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do projeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Convênio;
- c) Prorrogar a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos por período igual ao do atraso verificado;
- d) Assumir ou transferir a responsabilidade pelo objeto do Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, nos casos em que se aplique;
- f) Oferecer assistência técnica para a gestão dos recursos do Convênio;
- g) Comunicar e disseminar os resultados e impactos sócio-culturais alcançados.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Todos os projetos inscritos neste Edital passarão a integrar o acervo da Fundação Cultural do Piauí/Governo Estadual para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural, sendo facultado ao Ministério da Cultura o acesso a este acervo, razão pela qual não serão devolvidos aos proponentes.

10.2. Quando o projeto for proposto por instituição indígena ou que tenha entre suas finalidades a cultura indígena, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), a Secretaria da Justiça e Direitos Humanos do Estado do Piauí e a Coordenadoria dos Direitos Humanos e da Juventude, deverão ser comunicadas pela Fundação Cultural do Piauí a respeito do projeto.

10.3. Quando o projeto for proposto por instituição quilombola ou que tenha entre suas finalidades a cultura afro-descendente, a Fundação Palmares, a

Secretaria da Justiça e Direitos Humanos do Estado do Piauí e a Coordenadoria dos Direitos Humanos e da Juventude deverão ser comunicadas pela Fundação Cultural do Piauí a respeito do projeto. Se o Ponto de Cultura for localizado em Áreas de Preservação Ambiental (APA) ou se a instituição conveniente manejar, para a execução do convênio, recursos naturais, será obrigatório observar a legislação ambiental vigente.

- 10.4. Os Pontos de Cultura conveniados a partir deste Edital que não cumprirem com suas obrigações após um ano de funcionamento, serão substituídos por outros projetos inscritos, a serem convocados por ordem de classificação.
- 10.5. A Fundação Cultural do Piauí e o Ministério da Cultura não se obrigam a renovação de convênio, ainda que o Ponto de Cultura tenha obtido êxito em todas as suas obrigações.
- 10.6. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no site da Fundação Cultural do Piauí ([www.fundac.pi.gov.br](http://www.fundac.pi.gov.br)) e em todas as Casas de Cultura coordenadas pela Fundac, ficando disponíveis nos órgãos municipais de cultura, caso seja solicitado.
- 10.7. Maiores informações poderão ser obtidas através dos telefones (86) 3221-4656, no site [www.fundac.pi.gov.br](http://www.fundac.pi.gov.br) ou pelo correio eletrônico [redepontosdecultura@fundac.pi.gov.br](mailto:redepontosdecultura@fundac.pi.gov.br).
- 10.8. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Avaliação de Mérito.

**Governo do Estado do Piauí**

**Teresina, 14 de Outubro de 2008**

**Sônia Maria Dias Mendes  
Presidente da Fundação Cultural do Piauí**